



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 3579 DE 26 DE MAIO DE 2023.

PROCESSO Nº 328.547/2023

CONVITE Nº 055/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÕES NOS GRADIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – PARQUE DOS IPÊS - RUA FENACITA, 500 - JARDIM FAZENDA RINCÃO, ARUJÁ/SP - LATITUDE: 23°24'36"S LONGITUDE: 46°19'45"W".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.901.275/0001-50, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua José Basílio de Alvarenga, 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP, CEP 07400-505, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Secretário de Obras, Sr. **BRUNO HIKARI DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 27.265.114-X e do CPF nº 222.425.138-69, residente e domiciliado à Rua Jean Dornauf, 799, Vila Nova Socorro – Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08790-550, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, cuja licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 019/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas, bem como do edital de carta convite nos autos do processo em epigrafe, mediante condições e cláusulas estabelecidas:

CONTRATADA

Denominação: **ALPHA DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 41.483.271/0001-22

Endereço Completo: Av. Nove de Julho, 515, Sala 04 – Centro, Poá/SP, CEP: 08550-100

Telefone e Fax: 011 96842-1981

E-mail: marcos_dias@icloud.com / alpha.eireli@outlook.com

Representante Legal/Proprietário: **MARCOS DIAS**

CPF: 287.870.128-39

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

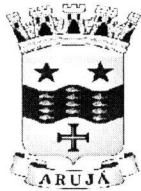
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÕES NOS GRADIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – PARQUE DOS IPÊS - RUA FENACITA, 500 - JARDIM FAZENDA RINCÃO, ARUJÁ/SP - LATITUDE: 23°24'36"S LONGITUDE: 46°19'45"W, conforme descrito no Anexo I que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de acordo com a sua proposta comercial, à qual fica fazendo parte deste contrato, independente de transcrição.

PLANILHA QUANTITATIVA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.0	SERVIÇOS INICIAIS						
1.1	173002	EDIF	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m2	2,88	503,19	1.449,19
1.2	200361	EDIF	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	unid	1,00	4.105,05	4.105,05
TOTAL DO ITEM 1.0						5.554,24	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 392-v

Processo n.º 3.28/5

26/05/23

CONTRATO Nº 3579 DE 26 DE MAIO DE 2023.

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
2.0	REMOÇÕES E RETIRADAS						
2.1	04.09.100	CDHU	RETIRADA DE GUARDA-CORPO OU GRADIL EM GERAL	m2	104,28	32,87	3.427,68
2.2	04.09.080	CDHU	RETIRADA DE BATENTE, CORRIMÃO OU PEÇAS LINEARES METÁLICAS, FIXADOS (TRILHO PORTÃO DE CORRER)	m	14,40	7,73	111,31
2.3	95002	EDIF	REMOÇÃO DE POSTE DE ENTRADA DE ENERGIA EM BAIXA TENSÃO - CONCRETO	unid	1,00	295,63	295,63
2.4	96015	EDIF	RETIRADA DE CABO EMBUTIDO - ACIMA DE 16MM2	m	300,00	5,91	1.773,00
TOTAL DO ITEM 2.0						5.607,62	
3.0	INFRAESTRUTURA						
3.1	2.10.050	CDHU	LOCAÇÃO PARA MUROS, CERCAS E ALAMBRADOS	m	51,53	1,77	91,21
3.2	20103	EDIF	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 30CM	m	30,00	153,08	4.592,40
3.3	6.02.020	CDHU	ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA EM VALA OU CAVA ATÉ 1,50 M	m3	4,93	63,55	313,30
3.4	20210	EDIF	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	m2	5,38	6,16	33,14
3.5	10415	EDIF	LASTRO DE BRITA	m3	0,27	224,74	60,68
3.6	20301	EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS	m2	12,96	93,52	1.212,02
3.7	0.01.040	CDHU	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA	kg	92,88	13,96	1.296,60
3.8	0.01.060	CDHU	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-60 (A OU B) FYK = 600 MPA	kg	9,29	15,67	145,57
3.9	20510	EDIF	CONCRETO FCK=25MPA - USINADO	m3	0,93	632,06	587,82
3.10	20610	EDIF	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE APILOAMENTO	m3	3,73	36,99	137,97
TOTAL DO ITEM 3.0						8.470,71	
4.0	ESQUADRIAS METÁLICAS						
4.1	4.20.020	CDHU	RECOLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS (GRADIL E PORTÕES)	m2	104,28	46,96	4.896,99
4.2	1.0	CPU	INSTALAÇÃO DE PEÇAS METÁLICAS PARA PORTÃO DE CORRER EM GRADIL	m	12,40	284,59	3.528,92
4.3	4.05.260	CDHU	GRADIL EM AÇO GALVANIZADO ELETROFUNDIDO, MALHA 65 x 132 MM E PINTURA ELETROSTÁTICA	m2	11,45	594,20	6.803,59
TOTAL DO ITEM 4.0						15.229,50	
5.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES						
5.1	90157	EDIF	ENTRADA AÉREA DE ENERGIA E TELEFONE - 31 À 39KVA	unid	1,00	7.161,27	7.161,27
5.2	90334	EDIF	CABO 25,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	m	180,00	31,40	5.652,00
5.3	8.13.050	CDHU	ELETRODUTO CORRUGADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DN= 125 MM, COM ACESSÓRIOS	m	120,00	32,87	3.944,40
5.4	90555	EDIF	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA - ESCAVAÇÃO E APILOAMENTO	m3	0,44	66,58	29,30
5.5	90557	EDIF	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA - LASTRO DE CONCRETO (FUNDO)	m3	0,06	623,76	37,43
5.6	90558	EDIF	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA - PAREDE DE 1/2 TIJOLO, REVESTIDA	m2	2,88	348,60	1.003,97

**Endereço: Rua José Basílio Alvarenga, n.º 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP – CEP: 07400-000 – Fone (0 11) 4652-7600 – Fax (0 11) 4655-3634 **

(CPD – PMA) MOD_280 Papel Ofício Timbrado Prefeitura Municipal de Arujá – 09.02.0218



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 3579 DE 26 DE MAIO DE 2023.

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
5.7	90560	EDIF	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA - TAMPA DE CONCRETO	m2	0,72	298,19	214,70
5.8	4.20.010	CDHU	VERGAS, CONTRAVERGAS E PILARETES DE CONCRETO ARMADO	m3	0,54	2.142,73	1.157,07
5.9	9.11.210	CDHU	CABO TELEFÔNICO SECUNDÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO CTP-APL, COM 20 PARES DE 0,50 MM, PARA REDE EXTERNA	m	60,00	23,05	1.383,00
5.10	9.27.030	CDHU	CABO ÓPTICO MULTIMODO, 6 FIBRAS, 50/125 µm - USO INTERNO/EXTERNO	m	60,00	16,56	993,60
5.11	10205	EDIF	ATERRO, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	m3	6,18	36,99	228,60
TOTAL DO ITEM 5.0						21.805,34	
6.0	REVESTIMENTO DE PAREDES						
6.1	110301	EDIF	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3 (PILARETES)	m2	9,20	9,92	91,26
6.2	110310	EDIF	EMBOÇO EXTERNO - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3 (PILARETES)	m2	9,20	50,63	465,80
6.3	110313	EDIF	REBOCO EXTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA (PILARETES)	m2	9,20	36,80	338,56
6.4	150115	EDIF	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA (PILARETES)	m2	9,20	30,49	280,51
TOTAL DO ITEM 6.0						1.176,13	
7.0	LIMPEZA GERAL DA OBRA						
7.1	5.01.020	CDHU	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m2	115,73	14,83	1.716,28
TOTAL DO ITEM 7.0						1.716,28	
TOTAL GERAL						R\$ 59.559,82	
CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS							

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DO ITEM	1º MÊS	TOTAL %	TOTAL A SER EXECUTADO
1.0	SERVIÇOS INICIAIS	5.554,24	R\$ 5.554,24 100,00%	9,3250%	R\$ 5.554,24
2.0	REMOÇÕES E RETIRADAS	5.607,62	R\$ 5.607,62 100,00%	9,4150%	R\$ 5.607,62
3.0	INFRAESTRUTURA	8.470,71	R\$ 8.470,71 100,00%	14,2220%	R\$ 8.470,71
4.0	ESQUADRIAS METÁLICAS	15.229,50	R\$ 15.229,50 100,00%	25,5700%	R\$ 15.229,50
5.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	25.805,34	R\$ 21.805,34	36,6110%	R\$ 21.805,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 393 - V
Processo n.º 328547
26/05/23 - [assinatura]

CONTRATO Nº 3579 DE 26 DE MAIO DE 2023.

4

			100,00%		
6.0	REVESTIMENTO DE PAREDES	1.176,13	R\$ 1.176,13	1,9750%	R\$ 1.176,13
			100,00%		
7.0	LIMPEZA GERAL DA OBRA	1.716,28	R\$ 1.716,28	2,8820%	R\$ 1.716,28
			100,00%		
TOTAL GERAL		R\$ 59.559,82	59.559,82	100,00%	R\$ 59.559,82

2.2. Para o contrato dá-se o Valor Total de R\$ 59.559,82 (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

2.3. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, à Juízo da Administração até o limite permitido por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela nota de empenho nº 3647/23, classificação orçamentária: 02.09.01 04 122 0039 2104 3.3.90.39.16.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Após a homologação do resultado desta licitação, serão emitidas a respectiva Nota de Empenho e o termo contratual.

4.2. Prazo de execução dos serviços será de **01 (hum) mês** a contar da data do recebimento da Ordem para Início dos Serviços e nas condições estabelecidas nos Anexos deste Convite, podendo ser prorrogado a critério desta PREFEITURA e nos termos da Lei;

4.2.1. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme descrito no Anexo II, correndo por conta da Contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato e será de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com recursos humanos, incluindo salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas e seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação a terceiros, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho decorrentes da execução do objeto do contrato.

4.3. A empresa adjudicatária obriga-se a executar o serviço a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

4.4. As obras objeto desta licitação, serão recebidas nos termos do previsto no Decreto Municipal nº 2.323/97 de 02 de janeiro de 1997, em seu artigo 3º parágrafo segundo, e da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, artigo nº 73, provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

4.5. O recebimento definitivo da obra será atestado por Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 e o Artigo 73 parágrafos 3º da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

4.5.1. O prazo a que se refere item 4.5 não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, nos termos do §3º do artigo 73 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 394
Processo n.º 328547
26/05/23 - 26

CONTRATO Nº 3579 DE 26 DE MAIO DE 2023.

4.6. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela prefeitura, observando as condições estabelecidas no edital.

4.7. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados/ou entrega, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8. Todo e qualquer ajuste será feito mediante aditamento contratual, devidamente justificado.

4.9. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.10. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Prefeitura não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização;

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1) Os pagamentos serão feitos à contratada após a análise e aprovação da Fiscalização da Secretaria de Obras, onde será solicitada a Nota Fiscal no valor aprovado da medição e o pagamento será realizado no 10º (Décimo) dia contados da data mencionada no Laudo de Vistoria de Obras/Serviços expedido pela Autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 2323/97 de 02/01/97 e o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor, mediante consulta prévia quanto a regularidade do INSS e FGTS.

5.1.2) O pagamento será sob a forma de medição de campo, segundo as unidades padrões estabelecidos na Planilha de Quantidades e Preços, quando a CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Arujá, através de requerimento solicitando aprovação e pagamento dos serviços executados, juntamente com Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico e a Planilha de Quantidades e Preços.

5.2. A Prefeitura Municipal de Arujá pagará a Nota Fiscal – Fatura somente à empresa licitante vencedora mediante depósito direto em conta bancária.

5.3. Caso a Nota Fiscal – Fatura seja devolvida pela Prefeitura Municipal de Arujá por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 6.1.

5.4. Quando da realização do pagamento, se devidos serão descontados, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, as multas eventuais, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devido na fonte sobre o objeto contratado, bem como deverá a CONTRATADA apresentar cópia autenticada da GRPS devidamente quitada e os comprovantes de pagamento e recolhimento referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação dos serviços, tudo referente ao período de pagamento.

Parágrafo Único: Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO ECÔNOMICO E DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Custo de Construção - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 394-V
Processo n.º 328547
26/05/23 - [assinatura]

CONTRATO Nº 3579 DE 26 DE MAIO DE 2023.

6

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que desequilibram excessivamente a relação, retardadores ou impeditivos da execução dos ajustados ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção ou restaurar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste Contrato terá início da data do recebimento da Ordem para Início dos Serviços, com encerramento na data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo;

7.1.1. O prazo mencionado no item 7.1 poderá ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega e instalação dos itens contratados de acordo com as normas do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

I - Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.

II - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Observar e atender às Normas de Segurança do Trabalho.

V - Manter no local da obra um canteiro de obras devidamente estruturado para armazenamento dos equipamentos e/ou materiais utilizados no serviço.

VI - Providenciar, sob suas expensas, energia elétrica e água para a execução dos serviços.

VII - Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências atualizado, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;

VIII - Nomear um responsável apresentando-o formalmente à SECRETARIA DE OBRAS em 03 (três) dias da assinatura do contrato.

IX - O responsável pela empresa obriga-se a conservar-se à testa dos serviços e/ou designar um preposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 395
Processo n.º 328547
26/05/23

CONTRATO Nº 3579 DE 26 DE MAIO DE 2023.

mediante aprovação prévia da SECRETARIA DE OBRAS.

X - A Contratada obriga-se a dispensar dentro de 24 (vinte quatro) horas os funcionários cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela SECRETARIA DE OBRAS, por razões devidamente justificadas.

XI - Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização;

XII - Substituir imediatamente todo e qualquer material recusado pela Fiscalização;

XIII - Refazer os serviços irregulares, no(s) prazo(s) indicados pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena do não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e persistindo, sofrerá as sanções previstas na cláusula XI deste contrato;

XIV - Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

XV - Executar as obras rigorosamente de acordo com normas, especificações, projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Arujá;

XVI - Poderá a Contratada, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir à Prefeitura Municipal de Arujá, os turnos de trabalho que julgar necessários. No caso de iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da Contratada.

XVII - Todo material fornecido pela "CONTRATADA" deverá obedecer às especificações do projeto, edital e normas vigentes. Deverá ser substituído todo material considerado em desacordo com as especificações fornecidas, sem ônus para a "CONTRATANTE".

XVIII - A contratada é a única responsável pela sinalização durante a execução dos serviços, devendo empregar sinalização adequada, e de acordo com a legislação.

XIX - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

XX - A contratada deverá colocar placas alusivas às obras e aos serviços, em até 10 (dez) dias, não podendo iniciar a obra sem essa providência, sendo que o modelo da placa deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Obras.

XXI - A contratada deverá apresentar mensalmente o relatório fotográfico dos serviços.

XXII - Os relatórios serão no tamanho A4, competindo à contratada avaliar a quantidade de fotos necessárias, de modo que fique documentado o desenvolvimento dos serviços, desde a época preliminar ao início da execução até a conclusão dos mesmos.

XXIII - No ato da assinatura do contrato, o contratado deverá indicar o responsável técnico pela obra, acompanhado da ART/RRT devidamente recolhida, bem como providenciar o registro deste contrato segundo exigência da legislação vigente, ficando responsável por eventuais ônus que causar à "CONTRATANTE", caso descumpra essa obrigação.

A2) A Prefeitura deterá o direito ao poder de embargo da obra ou da etapa da obra, através do órgão fiscalizador que neste caso é o Gestor do Contrato.

A3) O contratado deverá efetuar os recolhimentos do FGTS e INSS, em favor da CEI, elaborando folha de pagamento específica, devendo mensalmente a cada medição, apresentar cópia autenticada da folha de pagamento da GFIP e da GPS relativas ao período anterior.

A4) Inexistindo possibilidade de inscrição na CEI, deverá o contratado destacar no documento fiscal (nota ou fatura) o valor da mão-de-obra e indicar a retenção de 11% (onze por cento) ao INSS.

A5) A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo(a) Sr.(a) *, na qualidade de seu representante legal, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. A ADMINISTRAÇÃO deve obedecer às normas do edital, seus anexos, propostas e ainda:

a) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução deste Contrato.

b) Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

c) Prestar à Contratada, as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 395-v
Processo n.º 328547
26/05/23 - 86

CONTRATO Nº 3579 DE 26 DE MAIO DE 2023.

8

- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - e) Atestar e realizar o pagamento dos serviços prestados de acordo com o estabelecido;
 - f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - g) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - i) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - j) Documentar as ocorrências encontradas.
 - k) Aplicar as penalidades pelo não cumprimento do contrato.
 - l) Informar condições de acesso para a execução do serviço, para não ocorrer prejuízo às partes.
- 1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Nome: **RAFAEL MAKOTO MIZUTA** - Cargo: Engenheiro Civil - CPF: 424.006.478-36, fone: 011 4652 7634/7630, especialmente designado, que deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as especificações constantes no Edital e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito ao Secretário competente para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA, direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

11.1.1. Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.

11.1.2. Lentidão na entrega do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados.

11.1.3. Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.

11.1.4. Falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores.

11.1.5. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

11.1.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

11.1.8. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

11.1.9. Atraso injustificado no início da execução do objeto.

11.1.10. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

11.1.11. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.

11.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 396
Processo n.º 3.285/47
26/05/23

CONTRATO Nº 3579 DE 26 DE MAIO DE 2023.

9

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a ADMINISTRAÇÃO.

12.1.2. Multa, que será aplicada conforme a seguir:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato aplicar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor UNITÁRIO do contrato.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração desta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim

III – o atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) por dia de atraso.

IV – Atraso superior a 20 (vinte) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia; e

V – Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea “a”.

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Arujá, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a ADMINISTRAÇÃO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

12.1.3. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

12.3. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do Contrato, seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto nº 10.024/19, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 396-V
Processo n.º 328/547
26/05/23. [Signature]

CONTRATO Nº 3579 DE 26 DE MAIO DE 2023.

10

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos o Edital da Carta Convite com seus anexos a(s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (S)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Arujá, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre ADMINISTRAÇÃO e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Arujá, 26 de maio de 2023.

CONTRATANTE
BRUNO HIKARI DA SILVA
Secretário Municipal de Obras



Documento assinado digitalmente
MARCOS DIAS
Data: 26/05/2023 10:54:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADA
MARCOS DIAS
Representante Legal/Proprietário

TESTEMUNHAS:

1.

NOME: **NATANE MARIANA L. P. LUNA**
RG: 49.877.083-7

2.

NOME: **SILVANA AP. GOMES**
RG: 23.131.203-9